DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE FIDC
1º TRIMESTRE 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 57.037.064/0001-84 ("Classe") relativo ao 1º TRIMESTRE 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 |1° trimestre 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NMPA - RESPONSABILIDADE LIMITADA | 57.037.064/0001-84

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Uma eventual alteração na política de investimento do fundo poderia ter impacto positivo, negativo ou neutro sobre a rentabilidade da carteira
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
a) Inicialmente é feita a análise do cedente, ou seja, se o mesmo tem algum processo criminal, está em separação judicial ou se não é possível delimitar herdeiros. Caso exista algum dos itens acima o processo não é adquirido. Na sequência é analisado o processo, e, caso o time jurídico da consultoria entenda como pertinente, e não haja demais empecilhos, o mesmo é adquirido. b) Não houve alterações
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
a)Todos os contratos são firmados com base nos critérios de elegibilidade citados anteriormente b)Definitiva
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Dado que o fundo adquire processos judiciais, o risco de pré-pagamento não se aplica
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não há
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
No caso da descontinuidade da originação, os processos já adquiridos continuam válidos. Desta forma, o fundo começaria a amortizar após receber os recursos, sem impacto na rentabilidade da carteira.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Recuperação Judicial/Falência: Neste caso o fundo entrará na fila de recebimento de créditos, tendo prioridade os processos trabalhistas dado sua natureza.